

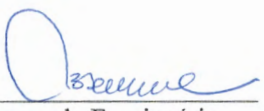




Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 27/03/2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

 Ano 2017 <b>Poder Legislativo Municipal</b> <b>Plenário das Deliberações</b>			
<b>Protocolo</b> N.º034, Liv. 024, Fls. 38v Em 10/03/2017 às 16:35hs.   Assinatura do Funcionário		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	
		N.º _____/2017	
<b>Autor: Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB (1º Secretário) e outros</b>			
<b>PROJETO DE LEI N. 009 /2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017</b>			

“Dispõe sobre a revogação das leis que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis Municipais de n.º 2.420, de 09/09/2002 e de n.º 3.126, de 24/05/2010.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças,  
em 09 de março de 2017.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO  
Vereador-PRB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

Continuação.....

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Vereador-DEM

  
GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)  
Vereador-PRB

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES  
Vereador-PSL

  
Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA  
Vereador-PDT

MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSB

  
Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PMDB

  
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA  
Vereador-PV


  
Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSB

Dr. JAIME RODRIGUES  
Vereador-PMDB

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Vereador-PSDB

  
MURILO VALÕES METELLO  
Vereador-PRB

  
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Vereador-PSD

  
VALDEI LEITE GUIMARÃES  
(Pebinha)  
Vereador -PDT

Continuação.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Justifica nosso projeto que propõe a revogação das mencionadas leis, no fato de que, com a aprovação e sanção da lei que cria o estacionamento rotativo (Faixa Azul), consideramos como prejudicadas as leis que tratam desse tema, às quais sugerimos a revogação.

  
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO  
Vereador-PRB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Vereador-DEM

  
FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA  
Vereador-PV

  
GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)  
Vereador-PRB

  
Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSB

GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES  
Vereador-PSL

Dr. JAIME RODRIGUES  
Vereador-PMDB

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUSA  
Vereador-PDT


JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Vereador-PSDB

MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSB

  
MURILO VALOES METELLO  
Vereador-PRB

  
Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PMDB

  
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Vereador-PSD

  
VALDEIR LEITE GUIMARÃES  
(Pebinha)  
Vereador -PDT



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.420 DE 09 DE Setembro DE 2.002.**  
Proj.de Lei nº 023/02, de autoria do Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA -PL e Outros.

**“Dispõe sobre estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado espaço reservado, para estacionamento de veículos, em frente aos estabelecimentos que comercializam medicamentos.

**Parágrafo Único** - O estacionamento criado neste artigo, deverá ser utilizado exclusivamente por pacientes e demais clientes das farmácias e drogarias, na aquisição de produtos, podendo perdurar por até 15 (quinze) minutos.

**Art. 2º** - A sinalização vertical e horizontal será implantada mediante orientação do Detran, cujas despesas correrão por conta do comerciante.

**Art. 3º** - Caberá ao proprietário do estabelecimento, manter em exposição, a cópia desta lei, em local de fácil visibilidade, visando o necessário conhecimento público.

**Art. 4º** - Em caso de infração, poderá o condutor ser advertido e multado nos termos da vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 09 de Setembro de 2.002.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Estabeleci foi registrada em  
Livro Provisório nº 8.744 e  
75 e publicado no  
ved. da Câmara Municipal  
pd. 09/09/02*

Câmara



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.126 DE 24 DE maio DE 2010.**

Projeto de Lei nº 030/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o estacionamento de veículos em frente aos hotéis e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica destinada, nas vias públicas, área de estacionamento especial defronte aos hotéis, para embarque e desembarque de turistas hospedados nos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo Único - Deverá ser instalada pelo respectivo estabelecimento hoteleiro, placa indicadora do local previsto para o estacionamento especial, a ser confeccionada nos moldes previstos pela Coordenadoria de Trânsito.

**Art. 2º** - O estacionamento especial consistirá numa linha de 5 metros de extensão, na lateral da via pública onde se localiza o Hotel.

Parágrafo Único - Nos locais onde o estacionamento especial prejudicar o fluxo de tráfego, a Coordenadoria de Trânsito poderá fixá-lo em local mais próximo possível, desde que situado no mesmo lado, da via pública, em que está localizada o Hotel.

**Art. 3º** - Fica limitado em 15 (quinze) minutos, o tempo máximo de estacionamento.

Parágrafo Único - A infração ao disposto neste artigo implicará em multa equivalente ao valor previsto no inciso IV, do artigo 258, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, por caracterizar a infração tipificada no artigo 181, inciso XVII, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
***Prefeitura Municipal de Barra do Garças***

**Art. 4º - Compete a Coordenadoria de Trânsito a implantação do estacionamento especial.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças/MT, 24 de maio de 2010.

**WANDERLE FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no  
livro próprio e arquivada no  
Manual da Câmara Municipal,  
em 24.05.10 MSFF*

**Parecer nº: 026/2017**

*Projeto de Lei nº 009/2017, de 09 de março de 2017, de autoria do vereador Geralmino Alves R. Neto – PSB e Outros, que: “Dispõe sobre a revogação das leis que menciona.”*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2017, de 09 de março de 2017, de autoria do vereador Geralmino Alves R. Neto – PSB e Outros, que: *“Dispõe sobre a revogação das leis que menciona.”*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“Pois, com a aprovação e sanção da lei que cria o estacionamento rotativo (faixa azul), as leis mencionadas no presente projeto restam prejudicadas, vez que, a nova lei trata a mesma questão.”*

03. Já o projeto revoga em todos os seus termos e efeitos administrativos, as Leis nº 2.420, de 09 de setembro de 2002 e a de nº 3.126, de 24 de maio de 2010.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos Nobres Vereadores.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10 - **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de dispositivos de leis que deixaram de surtir efeitos legais, tendo em vista, a sanção e promulgação de uma nova lei que trata o assunto de forma mais ampla, sendo assim, não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.



### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 20 de março de 2017.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 27/03/2017  
*Dessaune*

*Eilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria  
do Vereador GERALMINO ALVES R. NETO-  
PSB E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o  
PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
27 de março de 2017.

*[Signature]*  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 009/2014 Geralmino Alves R. Neto - PSB*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

*o outro*

*Presidente*

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 07/03/2014

*Cilma Balbino de Sousa*  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996